

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.02.04-0007**

Contrato para a aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito - HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME**, estabelecida na Avenida Perimetral Dom Francisco, nº 250, Sala 02 - Altos, Pinto Madeira, Crato - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.739.858/0001-38, neste ato representada por Leonardo Justo Gouveia, portador(a) do CPF nº 559.500.273-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.04.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito - HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 11 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ALGODÃO HIDRÓFILO, SANFONADO, BRANCA – ROLO 500 G	RL	250	18,51	4.627,50
0002	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL – UNIDADE	UND	480	28,83	13.838,40
0003	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL – UNIDADE	UND	120	31,52	3.782,40
0004	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL – UNIDADE	UND	120	32,28	3.873,60
0005	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA – CX COM 20 UND	CX	200	181,41	36.282,00
0006	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 12 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA –	CX	60	175,10	10.506,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

	CX COM 20 UND				
0007	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA - CX COM 20 UND	CX	200	193,00	38.600,00
0008	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA - CX COM 20 UND	CX	200	228,41	45.682,00
0009	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - PCT C/ 12 EMBALADA INDIVIDUALMENTE	PCT	3600	16,70	60.120,00
0010	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL - PCT C/ 12 EMBALADA INDIVIDUALMENTE	PCT	3600	17,26	62.136,00
0011	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 UN/CM², PCT C/ 12 EMBALADA INDIVIDUALMENTE	PCT	1800	21,94	39.492,00
0012	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% - UNIDADE	UND	200	7,54	1.508,00
0013	CAMPO OPERATÓRIO, COM CADARÇO, 45 CM, 50 CM, TECIDO QUÁDRUPLO, FIBRA DE ALGODÃO, AZUL, 0,40 MM, NÃO ESTÉRIL - PACOTE 50 UNIDADE	PCT	30	183,48	5.504,40
0014	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, FIO SINTÉTICO, 10 CM - ROLO 22M	PCT	30	217,77	6.533,10
0015	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, FIO SINTÉTICO, 20 CM - ROLO 22M	PCT	30	217,15	6.514,50
					338.999,90

Lote : 13 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES IV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,0, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA - PAR.	Par	1020	2,75	2.805,00
0002	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA - PAR.	Par	2020	2,76	5.575,20
0003	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,0, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA - PAR.	Par	1020	2,75	2.805,00
0004	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO VINIL, GRANDE, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	37,83	1.134,90
0005	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO VINIL, MEDIA, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	37,83	7.566,00
0006	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO VINIL, PEQUENA, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	37,83	7.566,00
0007	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	40,74	8.148,00
0008	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	40,74	1.222,20
0009	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1000	40,74	40.740,00
0010	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	800	46,79	37.432,00
0011	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC TRANSPARENTE, ADULTO, TIPO VENTURI, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSÓRICO, ESCALA E CORES - UNIDADES.	UND	50	55,42	2.771,00
0012	MÁSCARA RESPIRATÓRIA, PVC, TRANSPARENTE C/PRESILHA AJUSTÁVEL, ADULTO, ADMINISTRAR OXIGENAÇÃO EM PACIENTES, CONEXÃO PADRÃO*(MÁSCARA COM RESERVATÓRIO) - UNIDADE.	UND	50	31,03	1.551,50
0013	MÁSCARA, ANTIALÉRGICO, DESCARTÁVEL/ÚNICO, ELÁSTICO, EM CIRURGIAS, GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200	17,08	3.416,00
0014	MÁSCARA, P/ ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, DESCARTÁVEL, TIRAS POLIPROPILENO, 4 CAMADAS, FILTRAÇÃO MÍNIMA 95%, 0,3MICRA - UNIDADE.	UND	15	49,41	741,15
0015	MÁSCARA, RESPIRADOR, N 95, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTÍCULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, 4 CAMADAS (C/FILME) - UNIDADE	UND	150	10,23	1.534,50

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0016	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-RISCO - UNIDADE.	UND	60	14,49	869,40
0017	TALCO - USO FARMACÉUTICO, PÓ BRANCO, LEVE, FINO, UNTOSO AO TATO, VBAIXA DUREZA, 2MGO.3SIO2. (H2O)X-TRISSILICATO DE MAGNÉSIO - KILOGRAMA.	KG	10	25,29	252,90
0018	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	120	23,91	2.869,20
128.999,95					

Lote : 20 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES XI					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ADIPÔMETRO, ANALÓGICO, METAL, RESOLUÇÃO 1 MM, ATÉ 60 MM, CERCA DE 10 G/MM ² , TOLERÂNCIA ATÉ 0,5 MM - UNIDADE.	UND	5	624,70	3.123,50
0002	ANTROPÔMETRO HORIZONTAL VERTICAL PORTÁTIL.	UND	1	41,57	41,57
0003	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, FERRO FUNDIDO, AÇO INOXIDÁVEL, PEDIÁTRICA, 15 KG, CONCHA COM REVESTIMENTO FIXO DE PLÁSTICO.	UND	1	299,15	299,15
0004	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLÁSTICO ATÓXICO, SILICONIZADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 6, EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE.	UND	20	5,90	118,00
0005	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL - UNIDADE.	UND	400	2,51	1.004,00
0006	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE.	UND	200	2,48	496,00
0007	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, C/ FIO - PACOTE 10 UND	PCT	18000	2,88	51.840,00
0008	CONJUNTO (I), KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECÉM NASCIDO, PULSEIRAS DE PLÁSTICO PARA MÃE E RN, NUMERADAS, COM SISTEMA DE FECHO VEDANTE - UNIDADE.	UND	120	3,11	373,20
0009	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE - UNIDADE.	UND	30	19,30	579,00
0010	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE - UNIDADE.	UND	30	19,30	579,00
0011	CURATIVO, HIDROCOLÓIDE, POLIURETANO, PARTE CENTRAL COM CARMELOSE, GELATINA E PECTINA, CERCA DE 10 X 10 CM - UND.	UND	100	12,88	1.288,00
0012	CURATIVO, POLIURETANO, CERCA DE 7,5 X 10 CM, PERMEÁVEL A GASES E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, TRANSPARENTE, ADERENTE - UNIDADE.	UND	100	18,69	1.869,00
0013	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO - UNIDADE.	UND	100	126,02	12.602,00
0014	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL - UNIDADE.	UND	30	122,48	3.674,40
0015	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, ADULTO OBESO.	UND	10	78,21	782,10
0016	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, COLUNA MERCÚRIO, P/ FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO - UNIDADE.	UND	2	921,84	1.843,68
0017	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, ADULTO, AUSCULTADOR AÇO INOX, "Y" AÇO INOX, CONDUTO LÁTEX, OLIVAS ANATÔMICAS BORRACHA, HASTE AÇO - UNIDADE.	UND	20	75,02	1.500,40
0018	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, INFANTIL, AUSCULTADOR AÇO INOX, "Y" AÇO INOX, CONDUTO LÁTEX, OLIVAS ANATÔMICAS BORRACHA, HASTE AÇO - UNIDADE.	UND	22	57,15	1.257,30
0019	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ INFUSÃO SIMULTÂNEA, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, MÍN. 20 CM, PINÇA CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER MACHO - UNIDADE.	UND	600	4,40	2.640,00
0020	GARROTE, LÁTEX, 35 CM, TIPO FITA, 2,5 CM - UNIDADE.	UND	5	14,16	70,80
0021	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA - GALÃO 5L.	GL	15	51,60	774,00
0022	INDICADOR BIOLÓGICO, SEGUNDA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS.	CX	2	729,39	1.458,78

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

RESPOSTA EM ATÉ 48 HORAS - CAIXA 100 UNID					
0023	INDICADOR BIOLÓGICO, TERCEIRA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, RESPOSTA EM 8 HORAS - UNIDADES	UND	500	7,28	3.640,00
0024	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE IV, INTERNO, MULTIPARAMÉTRICO, TIRA DE PAPEL, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR - UNIDADES	UND	500	3,40	1.700,00
0025	LANTERNA NÃO ELÉTRICA, REGULÁVEL, LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, HOSPITALAR - UNIDADE	UND	1	22,97	22,97
0026	PINÇA CIRÚRGICA, CHERON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE	UND	1500	3,22	4.830,00
0027	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MIN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO- CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	10	118,21	1.182,10
0028	TERMÔMETRO CLÍNICO, VIDRO, 35 A 42 ºC, ESCALA NUMÉRICA SOBRE COLUNA DE MERCÚRIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, GRADUAÇÃO 0,1 ºC - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	20	98,69	1.973,80
0029	TESTE BOWIE & DICK	UND	50	578,11	28.905,50
0030	TUBO DE LATEX, 9 MM, 3 MM, USO HOSPITALAR, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, Nº 200 - METROS	M	100	12,64	1.264,00
0031	VELA/FILTRO COM ROSCA PARA ENTRADA DE ÁGUA DE PROCESSADORA DE RAIOS X	UND	5	53,55	267,75
					132.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 599.999,85 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.302.0032.2.044.0000	33903000
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.039.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.040.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigat-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 04 de Fevereiro de 2019.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Leonardo Justo Gouveia
LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 961.214.913-53
2) CPF 605.547.983-44